

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM N° 852, DE 2004

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana em 24 de setembro de 2002.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Jairo Carneiro

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana em 24 de setembro de 2002.

O presente Acordo determina que todas as medidas apropriadas serão tomadas por Brasil e Cuba, a fim de prestar cooperação em matéria penal. A assistência terá como objetivo a prevenção, a investigação, o inquérito e a ação penal relativa ao delito ou a qualquer outra atuação no âmbito penal que se derive de fatos que estejam dentro da competência ou jurisdição da Parte Requerente no momento em que a cooperação for solicitada.

O amplo instrumento internacional sob exame estabelece, entre outros assuntos de matéria penal internacional, as modalidades de

assistência, os casos em que ela poderá ser negada, os procedimentos para casos de dupla criminalidade, entrega de bens para uso em investigações, devolução de bens, produtos do delito, comparecimento de testemunhas, peritos e especialistas no Território da Parte Requerente.

Nos termos do Acordo, a cooperação será efetuada por meio do encaminhamento de pedido de assistência de um signatário para o outro. O pedido deve compreender o nome da autoridade competente que procederá às investigações ou procedimentos a que se refere o pedido; o propósito pelo qual se formula o pedido; a identidade, nacionalidade e localização das pessoas que estejam sujeitas à investigação – quando possível; uma descrição dos supostos atos ou omissões que constituem o delito e uma declaração sobre a legislação aplicável e a jurisdição relevantes.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O presente Acordo reflete a intensa cooperação com Cuba que é uma das características da política externa do atual Governo. Com efeito, desde agosto de 2003, vigoram dezesseis instrumentos internacionais – dentre eles protocolos, memorandos de entendimento e acordos complementares – assinados com o Governo da República de Cuba.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, define o Acordo como moderno instrumento destinado a ampliar a cooperação jurídica penal bilateral, com o intuito de combater o crime organizado transnacional. O sistema adotado pelo Acordo é o de Autoridades Centrais, que fixa nos Ministérios da Justiça de ambos os países signatários o ponto focal para a tramitação dos pedidos de cooperação. Tais pedidos coexistirão com o tradicional sistema das cartas rogatórias, embora, na conformidade da argumentação Presidencial, o sistema de cooperação permita tramitação mais fluida das solicitações e do fornecimento de provas e depoimentos.

Informa-nos, ainda, a Mensagem que o Acordo reflete a cooperação jurídica penal ao amparo da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) de 2000, da qual Brasil e Cuba são signatários. A Convenção recomenda a negociação de acordos bilaterais para facilitar o combate ao crime transnacional.

Diante do exposto, somos pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana em 24 de setembro de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Jairo Carneiro
Relator

2005_4600_Jairo Carneiro_077

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana em 24 de setembro de 2002

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana em 24 de setembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Jairo Carneiro

Relator